



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 210/2011 ANO II

Belo Horizonte, quarta-feira, 09 de novembro de 2011

Juiz Jadir Silva Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha Maria Cristina de B. Pires
Presidente Vice-Presidente Corregedor Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Homologação de Licitação

Procedimento Licitatório nº 06/2011

Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2011

Expediente Administrativo nº 87/2011

Objeto: Aquisição de licenças de uso de softwares diversos para a Justiça Militar.

Vencedor:

Lote 1: Latin Eventures Comércio Eletrônico do Brasil S/A., com o valor total de R\$ 59.425,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Restou deserto o lote 2.

DIRETORIA - GERAL

ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Rosana Cristina Brito Cupertino, JME- 0412-0, 04 (quatro) dias, a partir de 01/11/2011.

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Sônia de Faria Costa, JME-0124-4, 01 (um) dia em 01/11/2011.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0012564-10.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0012479-18.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Paciente: Magno Rodrigues, Cb PM

Impetrante/advogado: Agostinho José Freitas Dias (OAB/MG 115.176)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO

Em decorrência da perda do objeto, foi deixado de abrir vista ao i. Procurador de Justiça e, nos termos do art. 156 do Regimento Interno desta Corte castrense, foi declarado prejudicado o pedido inicial e extinta a presente ação mandamental, sem julgamento do mérito.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012627-35.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0012402-06.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Rodrigo Ribeiro Vaz
Advogados: Hudson Geraldo dos Santos (OAB/MG 70.510)
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Antecipada a tutela inicialmente pleiteada, para determinar à Administração suspender a punição disciplinar, até o julgamento do processo de origem. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Informe-se ao juízo da 3ª AJME acerca desta decisão. Oficie-se à Administração Militar.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012683-68.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 11902-43.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Joedson Flaviano Gomes
Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Antecipada a tutela inicialmente pleiteada, para determinar à Administração suspender provisoriamente os efeitos da punição disciplinar aplicada e de todos os seus efeitos, até o julgamento final desta ação ordinária. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Informe-se ao juízo da 1ª AJME acerca desta decisão. Oficie-se à Administração Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0003192-39.2008.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Sílvio Ronay Borges Ferreira
Advogados: Geraldo Magela Silva (OAB/MG 81.796) e outro

SÚMULA DA DECISÃO

Foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0009940-13.2010.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: José Aparecido Gomes da Silva
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros

SÚMULA DA DECISÃO

Foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0009967-93.2010.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Reinaldo Alves Luiz
Advogados: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91.462)

SÚMULA DA DECISÃO

Foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0010263-84.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Raphael Gonçalves Estevam
Advogados: Jaqueline C. Martins Lopes (OAB/MG 109.447) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DA DECISÃO

Foi negado seguimento ao recurso de apelação interposto pelo autor, por ser manifestamente inadmissível, em face da irregularidade de sua representação. Determinada a remessa dos autos à instância de origem, após o trânsito em julgado desta decisão.

ACÓRDÃOS

MATERIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0009673-50.2010.9.13.0000 ou 291
Referência: Processo n. 1.967/10 (AC)/1ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Renato Neves Vilaça
Advogado: Lucas Zandona Guimarães (OAB/MG 86.997)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, determinando a remessa dos autos do agravo ao juízo de primeiro grau a fim de que sejam apensados aos autos principais e remetidos à distribuição para uma Vara de Fazenda Pública e Autarquia estadual.

APELAÇÃO

Processo n. 0000062-33.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Luciano Alves de Sousa
Advogado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0000098-75.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Cláudio César Duarte
Advogados: Bernardo de Souza Rosa (OAB/MG 87.237)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0003242-88.2010.9.13.0003
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Flávia Regina Rocha Machado Teixeira
Advogados: Hudson Geraldo dos Santos (OAB/MG 70.510)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0009777-36.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Lucas Pinheiro dos Santos Neves
Advogados: Francisco José Vilas Boa Neto (OAB/MG 107.966) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Assunto principal: 4703 - Defeito, nulidade ou anulação (C. Prescrição)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0009847-50.2010.9.13.0003
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Geralda Luciana Feliciano de Faria
Advogados: Hudson Geraldo dos Santos (OAB/MG 70.510)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0009888-20.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Rodrigo Rosa Lopes
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação dos atos punitivos, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0009956-33.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelantes: Jonas Martins Coelho
Maykon Otaviano Leal Paixão
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0009969-66.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Marcelo Douglas Estevão
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0011800-18.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Thiago Henrique Salgado
Advogados: Francisco José Vilas Boa Neto (OAB/MG 107.966) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0011914-54.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Edílio Mainenti Júnior
Advogados: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0012093-85.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Everton Carlos Heringer
Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0011218-18.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Marco Aurélio dos Santos Oliveira
Advogados: Janine Aires Santana Araújo (OAB/MG 96.712) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0000026-88.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Damásio Lunardi
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0000041-57.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Glauber Rabelo da Silva
Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação dos atos punitivos, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0009822-40.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Marcos Paulo dos Santos
Advogados: Domenico Natali Chiachio (OAB/MG 113.618)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0010024-14.2010.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Ewerton Geraldo Martins da Silva
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0010032-91.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Cleber Zacarias de Freitas
Advogados: Fabricio Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0010050-15.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Walter Pepeo Filho
Advogado: Leonardo Braga Schlittler (OAB/MG 93.911)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0011412-18.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Tiago Aguiar da Silva
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0011582-87.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Lino Ventura da Silva
Advogados: Leonardo Braga Schlittler (OAB/MG 93.911) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0011627-91.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Amarildo Martins Júnior
Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0011751-74.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Igor Souza Silva
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0000006-73.2006.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Marco Aurélio Batista
Advogados: Alexandre João de Moraes Faleiros (OAB/MG 84.073) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença.

APELAÇÃO

Processo n. 0003399-04.2009.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Carlos Roberto Moraes
Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença.

CORREGEDORIA

Provimento Conjunto nº 09/2011

Dispõe sobre os Procedimentos de Polícia Judiciária Militar no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições a ele outorgadas pelo artigo 29, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 191 da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 12 de setembro de 1994, em cooperação com o **CORREGEDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, considerando

- I - que cabe à Corregedoria da Justiça Militar exercer o controle da polícia judiciária militar;
- II - os resultados do trabalho conjunto cuidadosamente desenvolvido entre a Corregedoria da Justiça Militar e a Corregedoria da Polícia Militar, ambas do Estado de Minas Gerais;
- III - a necessidade de padronização e uniformização de condutas de polícia judiciária militar no âmbito da Justiça Militar Estadual;
- IV - que os procedimentos adotados pelas diversas autoridades de polícia judiciária militar, em todos os níveis, em que pese discricionários, precisam estar constantemente alinhados com entendimentos doutrinários e jurisprudenciais contemporâneos;
- V - que as atividades de polícia judiciária militar não se confundem e não se debatem com as atividades jurisdicionais do Juízo de Direito Militar;
- VI - que os Oficiais da PMMG e do CBMMG, os Promotores Atuantes na 9ª Promotoria de Justiça e os Juízes Titulares e Substitutos do Juízo Militar exercem atividades interdependentes; e
- VII - que o Direito Processual Penal Militar, tal qual o Direito Processual Penal Comum, exige postura dinâmica e célere do operador do Direito, sem prejuízo da segurança jurídica, objetivando sempre a qualidade e a eficiência no resultado final do serviço público,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a Parte IV do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais cujos artigos passarão a vigorar com a seguinte redação:

PARTE IV PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Art. 271. A regulamentação dos Procedimentos de Polícia Judiciária Militar no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais tem por objetivo esclarecer e assegurar padrão de comportamento nos eventos de defesa social que envolvam militares estaduais e que se caracterizam como infrações penais militares.

Capítulo I Do Flagrante Delito

Art. 272. Ressalvadas as eventuais medidas preliminares constantes do art. 12 do CPPM (providências imediatas em local de crime), a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante (APF), via de regra, será atribuição da autoridade de polícia judiciária militar (autoridade delegante) em cujo âmbito de atuação territorial tenha ocorrido a infração penal, conforme ressaí da hermenêutica da alínea "a" do art. 10 do CPPM, ainda que, eventualmente, se vislumbre a participação de militares de outras Unidades de Comandos Intermediários distintos, não podendo ocorrer o fracionamento na lavratura do APF, cabendo, desde que possível, ao Comandante do infrator, se de maior grau hierárquico, determinar o procedimento em desfavor de todos.

§1º Para a instauração do APF, observar-se-á, em linha de prioridade:

- I – o comandante com responsabilidade territorial em que se deu a consumação ou a tentativa do fato tido criminoso;

II – o comandante da unidade em que serve o militar preso em flagrante, caso o crime ocorra no município em que esteja localizada a unidade, ou espaço geográfico circunvizinho, desde que não haja demora e prejuízo para a lavratura;

III – a autoridade militar hierárquica superior.

§2º Havendo necessidade de autuar militar(es) pertencente(s), exclusiva e isoladamente, a Comandos, Diretorias ou Centros Especializados, na região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a competência poderá ficar a cargo da autoridade de polícia judiciária militar à qual ele(s) esteja(m) subordinado(s).

Art. 273. O flagrante eficiente, previsto na lei processual comum, em que as pessoas são inquiridas separadamente em termos próprios e destacados entre si, compondo, ao final, um todo de natureza modular unido pelo auto de prisão em flagrante delito, pode e deve ser empregado para a lavratura do flagrante de crime militar, por força do disposto no art. 3º, alínea “a”, do CPPM.

§1º. Apresentado o preso à autoridade delegada (Presidente do auto de prisão em flagrante), ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva do ofendido, das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do preso sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§2º. Se a autoridade delegada entender não ser necessária a presença do condutor durante a oitiva das testemunhas e do conduzido poderá dispensá-lo.

Art. 274. Se durante a lavratura do APF, a autoridade de polícia judiciária militar, nos termos do §2º do art. 247 do CPPM, verificar a manifesta inexistência da infração penal militar ou a não-participação da pessoa conduzida na prática do delito, não ratificará a prisão do conduzido, relatando, motivadamente, os fatos em termo próprio, conforme dispõe o art. 248 do CPPM, remetendo-o ao Juiz de Direito do Juízo Militar competente, sem prejuízo da adoção das diligências investigatórias cabíveis.

§1º. Considera-se inexistente a infração penal militar nas seguintes hipóteses:

- a) a conduta praticada é atípica ao ordenamento jurídico comum e militar;
- b) a conduta praticada manifestamente está amparada em uma das causas de excludente de ilicitude prevista no art. 42 do CPM; e
- c) a conduta praticada manifestamente está amparada em uma das causas de excludente de culpabilidade prevista no art. 38 do CPM.

§ 2º. O reconhecimento pela autoridade de polícia judiciária da inexistência da infração penal militar ou da não-participação da pessoa conduzida na prática do delito somente se dará quando não houver qualquer indício em sentido contrário.

§3º. Sendo a infração penal somente típica em relação ao ordenamento jurídico comum, deverá o preso ser conduzido imediatamente à presença da autoridade de polícia judiciária comum competente para as providências cabíveis.

§4º. A autoridade de polícia judiciária militar com atribuição para o indiciamento formal (tipificação do crime) e a manutenção da prisão do militar estadual conduzido deverá atentar para a ocorrência de efetivos indícios que tornem possível reconhecer a existência do crime militar, devendo constar o resumo das provas que pesam em desfavor do indiciado, mencionando-se os depoimentos, declarações, provas periciais e documentais carreados para os autos, citando, inclusive as folhas em que se encontram.

§5º. Caracteriza constrangimento ilegal e abuso de poder o indiciamento e a manutenção de prisão de militar estadual cuja conduta esteja, de forma inequívoca, amparada por causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade.

Art. 275. A notícia da ocorrência de crimes dolosos contra a vida, praticados por militar em serviço ou agindo em razão da função, contra civil, no termos do §2º do art. 82 do CPPM, será investigada pela Polícia Judiciária Militar, por intermédio de Inquérito Policial Militar.

Parágrafo único. Concluído o Inquérito Policial Militar e confirmada a existência de indícios da prática dos crimes mencionados no *caput*, a autoridade de Polícia Judiciária Militar se manifestará no sentido do encaminhamento do caderno investigatório à Justiça Comum.

Art. 276. O adentramento em domicílios ocorridos em qualquer uma das modalidades de flagrante delito, em especial, no curso de perseguições, deverá obedecer critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. Não sendo oportuno o adentramento imediato no imóvel em face das circunstâncias descritas no *caput* deste artigo, ausente a potencialidade ofensiva do suspeito, a conduta mais prudente será o registro do fato à autoridade de polícia judiciária competente ou, se necessário, isolamento e guarda do local, solicitação do respectivo mandado de busca, apreensão e/ou prisão.

Capítulo II

Do comparecimento espontâneo

Art. 277. A confecção do Termo de Comparecimento Espontâneo (TCE), previsto no artigo 262 e seu parágrafo único do CPPM, só será possível nas seguintes hipóteses:

I – quando, uma vez instaurado o Inquérito Policial Militar, alguém que não seja investigado ou indiciado se apresentar como responsável pelo fato;

II – quando a autoridade tomar conhecimento, pelo próprio militar que se apresenta, da ocorrência do ilícito penal por ele praticado, e até então desconhecido, quando ausentes os requisitos do flagrante delito.

§1º. No caso de incidência do inciso II deste artigo, além do TCE, deverá a autoridade instaurar imediatamente o IPM, nos termos do art. 10, “a” ou “b”, do CPPM.

§2º. O TCE constitui peça a ser formalizada nos autos do IPM, conforme os termos do parágrafo único do art. 262 do CPPM.

§ 3º. O comparecimento espontâneo não elidirá a lavratura do APF, desde que presentes os seus requisitos.

§4º. O fato de o militar ter praticado o crime em serviço ou agindo em razão da função, com comunicação ou apresentação imediata à Central de Operações da Instituição Militar Estadual, Coordenador do turno ou qualquer outra autoridade de polícia judiciária com atribuição equivalente, não afastará a lavratura do APF, se preenchidos os requisitos para tal, excetuando-se a hipótese prevista no art. 274 deste Provimento.

§5º. Reduzido a termo, serão os autos imediatamente encaminhados à autoridade judiciária militar.

Capítulo III

Da detenção do indiciado por crime propriamente militar

Art. 278. A detenção do indiciado prevista no art. 18 do CPPM, que ocorre no curso das investigações do IPM em que se apura crime propriamente militar, está respaldada no inciso LXI, do art. 5º da CRFB, devendo ser determinada pela autoridade delegante, quando requerida pela autoridade delegada (encarregado do IPM), observados os seus pressupostos de admissibilidade.

§1º Consideram-se pressupostos de admissibilidade os requisitos da prisão preventiva elencados nos arts. 254 (prova do fato delituoso e indícios suficientes de autoria) c/c o art. 255 (fundar-se em um dos seguintes casos: garantia da ordem pública; conveniência da instrução criminal; periculosidade do indiciado; segurança da aplicação da lei penal militar; exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado), ambos do CPPM.

§2º Crime propriamente militar é a infração do dever funcional praticada pelo militar cujo tipo de ilícito está previsto exclusivamente no Código Penal Militar.

§3º A prisão cautelar será determinada pela autoridade de polícia judiciária militar que instaurou e/ou mandou instaurar o IPM (autoridade delegante), devendo o fato ser comunicado imediatamente ao Juiz de Direito do Juízo Militar.

§ 4º A unidade militar prisional de execução da prisão cautelar será determinada em conformidade com as normas da instituição militar a que pertencer a autoridade que a determinou.

§5º Em virtude da limitação constitucional, somente é possível a detenção do indiciado no caso de crime propriamente militar, não podendo ser aplicada a militares que estejam na condição de

investigados, de testemunhas, ou nos crimes impropriamente militares (aqueles também previstos na legislação penal comum).

§6º Para a decretação da prisão de militar que esteja na condição de investigado, há necessidade, primeiramente, da formalização do respectivo termo de indiciamento nos autos do inquérito.

Capítulo IV Da interceptação telefônica

Art. 279. A interceptação telefônica, nos termos da Lei nº 9.296/96, poderá ser requerida diretamente pela autoridade de polícia judiciária militar (autoridade delegante ou delegada) ao Juiz de Direito do Juízo Militar competente, especificando os motivos do pedido, constando expressamente que sua realização é imprescindível à apuração da infração penal, com a indicação dos meios a serem empregados.

Parágrafo único. O pedido de interceptação deverá descrever, com clareza, a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada, além de fazer anexar fotocópia da Portaria de instauração do IPM a ser referenciado.

Art. 2º. Os artigos 271 a 274 do Provimento nº 01 CJM atualmente em vigor serão renumerados sequencialmente após os que são incluídos pelo presente Provimento, a partir do número 280.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DJe por dois dias consecutivos.
Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2011.

Fernando A. N. Galvão da Rocha
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

Cel PM Hebert Fernandes Souto Silva
Corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 64; 19811MG => 2; 25439MG => 10; 25865MG => 10; 25951MG => 18; 27878MG => 18; 28454MG => 20; 28640MG => 37; 32692MG => 10; 33075MG => 45; 40746MG => 29, 31; 49956MG => 45; 50328MG => 60, 66; 53672MG => 20; 56746MG => 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 71; 57887MG => 32, 33, 34, 35, 36; 59686MG => 25; 63871MG => 8; 65420MG => 36; 65553MG => 77; 65797MG => 60; 67363MG => 76, 77; 67516MG => 20; 70015MG => 20; 70029MG => 26, 27; 70510MG => 1, 4, 12; 74680MG => 23; 75232MG => 20; 75737MG => 17, 73; 77819MG => 42; 78050MG => 44; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23; 79546MG => 53; 79837MG => 53; 81199MG => 53; 81496MG => 53; 82331MG => 53; 82971MG => 36; 85177MG => 20; 85662MG => 22, 63; 86997MG => 58; 87073MG => 20, 43; 87237MG => 71; 87691MG => 19; 88815MG => 26, 27; 88823MG => 17, 61, 63, 73; 88935MG => 51, 57, 64; 90131MG => 5; 90720MG => 28, 47; 91047MG => 42, 46, 48, 49; 91153MG => 18, 34, 62; 91462MG => 70; 93507MG => 40; 93714MG => 60, 66; 93911MG => 19; 94311MG => 56; 95385MG => 76; 95426MG => 56; 95574MG => 42; 96262MG => 34; 96660MG => 51, 57; 96712MG => 2, 3, 6, 7, 13, 14, 16, 21, 24, 32, 33, 38, 39, 50, 52, 54, 55, 59, 65, 68, 75; 97668MG => 60; 98299MG => 17, 22, 73; 98424MG => 34; 99474MG => 51, 57, 64; 100189MG => 60; 100378MG => 17, 22, 61, 63, 73; 102722MG => 2, 3, 6, 7, 13, 14, 16, 21, 24, 32, 33, 38, 39, 50, 52, 54, 55, 59, 65, 68, 75; 103731MG => 20; 104231MG => 34; 105613MG => 25; 105874MG => 58; 106073MG => 42, 77; 106114MG => 10, 58; 106303MG => 17, 22, 61, 63, 73; 106799MG => 48; 107149MG => 60; 107157MG => 10, 51, 57, 58, 64; 107966MG => 10, 51, 57, 58, 64; 108473MG => 11; 109004MG => 18, 62; 109145MG => 2, 3, 6, 13, 14, 16, 21, 24, 32, 33, 38, 39, 50, 52, 54, 55, 59, 65, 68, 75; 109606MG => 69, 74; 109687MG => 74; 111058MG => 66; 111266MG => 60, 66; 111446MG => 60, 66; 111515MG => 4, 30, 72, 72; 112231MG => 69, 74; 112301MG => 26, 27; 113325MG => 60; 113618MG => 15; 113957MG => 9; 114309MG => 10, 58; 114479MG => 63; 115283MG => 60, 66; 116073MG => 61, 63; 116925MG => 37; 117207MG => 23, 67; 117309MG => 4; 117734MG => 17, 61, 63; 118395MG => 60, 66; 118477MG => 47, 78; 118529MG => 60; 120123MG => 2, 3, 7, 13, 14, 16, 21, 24, 32, 33,

38 , 39 , 50 , 52 , 54 , 55 , 59 , 65 , 68 , 75; 120176MG => 51, 64; 120437MG => 60, 66; 120594MG => 41; 120708MG => 17, 22 , 61 , 63 , 73; 120827MG => 20; 122538MG => 37; 124631MG => 42; 124853MG => 18, 62; 125931MG => 17, 22 , 61 , 63 , 73; 126612MG => 10, 51 , 57 , 58; 127326MG => 10; 129088MG => 60, 66; 129570MG => 35; 129640MG => 18, 62; 129709MG => 18; 130157MG => 51; 131705MG => 60, 66; 131923MG => 22;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000094-41.2011.9.13.0001 ou 2634/11

Autor: Cb Jean Rosa da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art 520, VII, CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao apelado para contrarrazões. Adv.: Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0000130-83.2011.9.13.0001 ou 2670/11

Autor: Sd 1ª CI Vanderlei Barbosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo-se o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

3 - 0000139-45.2011.9.13.0001 ou 2680/11

Autor: Sd 1ª CI Gilano Ulisses Cordeiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais; para fixar o valor da causa em R\$500,00 (quinhentos reais). Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

4 - 0000175-87.2011.9.13.0001 ou 2714/11

Autor: 1º Ten Marcílio Pinheiro da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vistas sucessivas às partes, por 15 dias, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentarem memoriais escritos.. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

5 - 0003217-18.2009.9.13.0001 ou 1302/09

Autor: 2º Sgt Wilson Dutra de Carvalho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0003252-41.2010.9.13.0001 ou 1879/10

Autor: 2º Sgt Vinicius Roque da Silva Campos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vistas às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

7 - 0003252-75.2009.9.13.0001 ou 1342/09

Autor: Sd 1ª CI Luiz Sergio Silveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva.

8 - 0009788-68.2010.9.13.0001 ou 2184/10

Autor: Sd 1ª CI William M.de Oliveira Gurita ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.. Adv.: Ana Cristina Almeida Rigotti Giordano, Jerusa Drummond Brandao.

9 - 0009848-41.2010.9.13.0001 ou 2245/10

Autor: 2º Sgt Amilton Marcio Vital Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 dias, para que requeiram o que entender de direito.. Adv.: Guilherme Azevedo Ferreira, Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0009968-84.2010.9.13.0001 ou 2365/10

Autor: Asp a Of P.f.m.m. ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao apelado para contrarrazões.. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Ana Cecília Martins Silva, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Elisa Pinto, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

11 - 0010055-06.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Marcio Lucio Bargiona da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art 520, VII, CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao apelado para contrarrazões.. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

12 - 0010386-85.2011.9.13.0001

Autor: Cb Oziel Hayner Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 dias. Adv.: Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

13 - 0010418-90.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Fausto Pereira Ramos Neto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, nos termos do art. 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

14 - 0010830-21.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Adryano Martins Soares ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais; para fixar o valor da causa em R\$500,00 (quinhentos reais). Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0010906-45.2011.9.13.0001

Autor: Cb Edson dos Santos Piaui ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 dias. Adv.: Domenico Natali Chiachio, Jerusa Drummond Brandao.

16 - 0010918-59.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Wagner Vieira da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$ 500,00. Condeno o impugnado nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, de Lei 1.060/98. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

17 - 0011039-87.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Jullierme de Souza Rodrigues ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, nos termos do art. 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. . Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

18 - 0011355-03.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Denison Fazza Marques ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 dias.. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins, Sthefanni Aparecida Nolasco Pimenta, Suellen Teofilo Marques, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

19 - 0011584-60.2011.9.13.0001

Autor: Cb Lino Ventura da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Braga Schlittler, Wagner Moreira Garcia Valssis.

20 - 0011969-08.2011.9.13.0001

Autor: Cb Jose Vieira dos Santos Filho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro benefício da justiça gratuita.. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Luciana Saviotti Peito, Renata Helena Magalhaes.

21 - 0012118-04.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Luiz Antonio da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro benefício da justiça gratuita.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

22 - 0012400-42.2011.9.13.0001

Autor: Cb Marino Rodrigues Soares ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Indeferida a tutela antecipada. . Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

23 - 0012530-32.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Joao Patricio Sobrinho Filho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Indeferida a tutela antecipada. . Adv.: Bruno Lobo Oliveira, Jerusa Drummond Brandao, Murilo Luiz de Freitas Castro.

24 - 0012711-33.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Claudinier da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

25 - 0012721-77.2011.9.13.0001

Impetrante: Cb Luis Claudio de Castro Reis - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Distribuído por sorteio. Adv.: Alberica de Lacerda Silva, Michelli Louzada Paiva Santos.

MATÉRIA CRIMINAL

26 - 0000422-39.2009.9.13.0001 ou 35249

Réu: Sd 1ª CI Milton Cesar Dias => Cancelada a audiência de julgamento designada para o dia 10/11/11, às 14:30 horas. . Adv.: David Mariano Pereira Neto, Kaster Lucio Rodrigues Abreu, Sanyo Alves Augusto.

27 - 0000611-17.2009.9.13.0001 ou 35594

Réu: Sd 1ª CI Milton Cesar Dias => Cancelada a audiência de julgamento designada para o dia 10/11/11, às 14:30 horas. . Adv.: David Mariano Pereira Neto, Kaster Lucio Rodrigues Abreu, Sanyo Alves Augusto.

28 - 0003177-02.2010.9.13.0001 ou 39124

Réu: 3º Sgt Douglas Agenciano de Freitas => Inquirição das testemunhas Cíntia Donizete Esteves da Silva, Alexsandra das Dores André e Lilian Ferreira Vitor Frade designada para 29/11/2011, às 14:00 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

29 - 0010025-68.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Sd 1ª CI Bruno da Silva Nunes => Declino da competencia e determino a remessa dos autos à Justiça Comum do Local dos fatos, comarca de João Pinheiro/MG.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

30 - 0010565-19.2011.9.13.0001

Réu: 2º Sgt Helio Ribeiro Vieira => Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia redesignada para o dia 28/11/11, às 14:00 horas.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

31 - 0012125-93.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Sd 1ª CI Sandro Guimaraes de Castro => Declino da competencia e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Local dos fatos, comarca de Divinópolis/MG. . Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

32 - 0003139-84.2010.9.13.0002 ou 1768/10

Autor: 2º Sgt Adilon Nunes Miranda ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

33 - 0009693-35.2010.9.13.0002 ou 2089/10

Autor: 3º Sgt Kilder Souza de Alcantara ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

34 - 0010136-83.2010.9.13.0002 ou 2533/10

Autor: 2º Sgt Ronaldo Evangelista Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de MG, na qualidade de apelado, para apresentação de contrarrazões a apelação.. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Dangelo dos Santos Mauricio, Leonardo Canabrava Turra, Mauricio de Oliveira Junior, Milena Cirqueira Temer.

35 - 0011321-25.2011.9.13.0002

Autor: 1º Sgt Marisa de Moura Gomes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Armando Almeida Campos, Leonardo Canabrava Turra.

36 - 0011503-11.2011.9.13.0002

Autor: Cb Ronan de Britto Vieira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Henrique Vilaca Belo, Leonardo Canabrava Turra.

37 - 0012282-63.2011.9.13.0002

Requerente: Maj Messias Ornelio Barreto ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferida a medida cautelar proposta pelo Requerente. Intime-se o Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXXIV, CR/88), sob pena de indeferimento do benefício, ou realize o preparo do feito.. Adv.: Cinthia Cadar Rangel, Giselle Ornelas Martins, Rubia Evangelista da Silva.

38 - 0012709-60.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Claudinier da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

39 - 0012712-15.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Claudinier da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

40 - 0000008-72.2008.9.13.0002 ou 31733

Réu: Cb Carlos Antonio Inacio => Vista a defesa para os fins previstos do art. 427 do CPPM.. Adv.: Juvenil de Souza Ignacio.

41 - 0000067-55.2011.9.13.0002 ou 39213

Indiciado/Investigado: 3º Sgt Ciro Antonio Teixeira => Declarada a extinção da punibilidade do acusado 3º SGT PM Ciro Antônio Teixeira, pelo cumprimento da Transação Penal. Determinado o arquivamento dos autos.. Adv.: Fernando Muniz.

42 - 0000179-63.2007.9.13.0002 ou 30475

Réu: 3º Sgt Antonio Carlos de Melo => Vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

43 - 0000413-11.2008.9.13.0002 ou 33278

Réu: Cb Wanderson Pereira Lage => Extinta a punibilidade do acusado Cb PM Wanderson Pereira Lage, por cumprimento da suspensão condicional do processo. Determinado o arquivo dos autos na CJM.. Adv.: Alexandre Reis Rebello.

44 - 0000431-32.2008.9.13.0002 ou 33326

Indiciado/Investigado: Cb Antonio Carlos Mauricio => Extinta a Punibilidade por Cumprimento da Pena pelo cumprimento da transação penal pelo Antônio Carlos Maurício.. Adv.: Jayme Eulalio de Oliveira.

45 - 0001039-93.2009.9.13.0002 ou 36264

Réu: Sd 1ª CI Joao Paulo Azevedo Dornellas => Extinta a punibilidade do acusado Sd PM João Paulo Azevedo Dornellas, pelo cumprimento da Transação Penal. Determinado o arquivamento dos autos.. Adv.: Eliana de Oliveira Gomes, Heleni da Silva Bahia.

46 - 0002374-16.2010.9.13.0002 ou 38315

Indiciado/Investigado: Cb Vilmondes Chagas => Extinta a punibilidade do CB PM Vilmondes Chagas pelo cumprimento da pena.. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

47 - 0002482-45.2010.9.13.0002 ou 38427

Indiciado/Investigado: Cb Vantuil Lopes da Silva => Extinta a Punibilidade de Vantuil Lopes da Silva por Cumprimento da Pena pelo cumprimento das condições da transação penal. . Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Guilherme Salvador Mendes.

48 - 0002668-68.2010.9.13.0002 ou 38617

Indiciado/Investigado: 2º Ten Jose Orlando da Silva => Extinta a Punibilidade dos militares por Cumprimento da Pena pelo cumprimento das condições da transação pena; determinado o arquivamento.. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

49 - 0003056-68.2010.9.13.0002 ou 38996

Indiciado/Investigado: 3º Sgt Aldair Antonio p de Loredo => Extinta a Punibilidade por Cumprimento da Pena pelo cumprimento das condições da transação penal; determinado o arquivamento.. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

50 - 0000015-56.2011.9.13.0003 ou 2553/11

Autor: 2º Sgt Alexandre Geraldo Borges ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

51 - 0000042-39.2011.9.13.0003 ou 2575/11

Autor: Cb Paulo Roberto Barbosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no inciso II, do artigo 535, do CPC, dado provimento aos embargos de declaração para manter a liminar até o trânsito em julgado.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

52 - 0000138-54.2011.9.13.0003 ou 2676/11

Autor: 2º Sgt Alexandre Geraldo Borges ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

53 - 0003045-07.2008.9.13.0003 ou 837/08

Requerente: Cb Wanderley de Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Edmundo Diniz Alves, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Leonardo de Queiroz Milhorato.

54 - 0009690-77.2010.9.13.0003 ou 2087/10

Autor: Cb Divino Bernardes da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

55 - 0009787-77.2010.9.13.0003 ou 2186/10

Autor: Cb Wendell Wagner dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

56 - 0009868-26.2010.9.13.0003 ou 2265/10

Autor: Cb Wanderley de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Flavio Correa de Moraes, Waldir Alves Klein Junior.

57 - 0010015-52.2010.9.13.0003 ou 2402/10

Autor: Cb Claudinei Teodoro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

58 - 0010030-21.2010.9.13.0003 ou 2427/10

Autor: 2º Sgt Jussara Cristina Soares ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Alexandre de Souza Drumond, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Lucas Zandona Guimaraes, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

59 - 0010084-84.2010.9.13.0003 ou 2483/10

Autor: Cb Marcio Jose da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

60 - 0010158-07.2011.9.13.0003

Autor: Cb Abelirde de Souza Nascimento ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta pelo Réu. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Amanda Aparecida de Souza, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Lisley Paula de Souza, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

61 - 0010549-59.2011.9.13.0003

Autor: Cb Henrique Adriano da Silva Teixeira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal.. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

62 - 0010613-69.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Victor Lopes Soares ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

63 - 0010691-63.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Nilmar Carvalho da Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes para especificação fundamentada de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

64 - 0011222-52.2011.9.13.0003

Autor: Cb Silvio Antunes Peres Neto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

65 - 0011402-68.2011.9.13.0003

Autor: Cb Max Roberto Freitas ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

66 - 0011599-23.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Sanderley Vespasiano ; Réu: Estado de Minas Gerais => Convertido o agravo de instrumento em agravo retido. Intimado o Estado de Minas Gerais para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias.. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

67 - 0011649-49.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Elio Amelio Puluceno ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes para especificação fundamentada de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Murilo Luiz de Freitas Castro.

68 - 0012263-54.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Joao Daniel Martins Flores ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

69 - 0012266-09.2011.9.13.0003

Autor: Cb Marcelo dos Santos Prado ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Fabiano Bonatti, Necivaldo Carlos Morabito.

70 - 0012346-70.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Anderson Maximo Magalhaes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

71 - 0012353-62.2011.9.13.0003

Embargado: Bernardo de Souza Rosa ; Embargante: Estado de Minas Gerais => Recebido os embargos do devedor. Intimado o Embargado a se manifestar em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bernardo de Souza Rosa.

72 - 0012562-31.2011.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Jaime Celestino Torres ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Domingos Savio de Mendonca.

73 - 0012567-53.2011.9.13.0003

Autor: Cb Cristiano Camargos de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de tutela antecipada. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

74 - 0012590-96.2011.9.13.0003

Autor: Cb Antonio Marques Filho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Armando Ribeiro Naves, Fabiano Bonatti, Necivaldo Carlos Morabito.

75 - 0012710-42.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Claudinier da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

76 - 0000005-27.2002.9.13.0003 ou 19658

Réu: 3º Sgt Cleber Rodrigues Rosa => Vista à defesa para que, no prazo de 10 dias, caso o sentenciado tenha estudado, junte aos autos os comprovantes de curso, carga horária, frequência e aprovação, todos os documentos devidamente autenticados, para apreciação da remissão da pena pelo estudo, no período em que o sentenciado esteve na condição de policial militar.. Adv.: Felipe Machado Teixeira, Moises Elias Pereira.

77 - 0000120-38.2008.9.13.0003 ou 32239

Réu: 3º Sgt Djaimison Saraiva Rodrigues => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 17/11/2011, às 13h40. Adv.: Moises Elias Pereira, Ricardo Soares Diniz, Rodrigo Suzana Guimaraes.

78 - 0010075-88.2011.9.13.0003

Réu: Cb Rodrigo Rocha de Oliveira => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 22/11/2011, às 14h30. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.